



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 559 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 11641/2010-18.417. **RESOLVE:**

Art.1º - outorgar a **GUSTAVO PASQUALI PARISE**, inscrito no CPF sob o nº. 195.048.438-67 e RG nº. 20.408.389-3 SSP-SP, a **ALEXANDRE PASQUALI PARISE** inscrito no CPF sob o nº.138. 525.618-41 e RG nº.15. 150.427-1, SSP-SP, a **PATRÍCIA PASQUALI PARISE MALTEMPI**, inscrita no CPF sob o nº.159.384.598-77 e RG nº. 19.357.044-0, SSP-SP, a **MARCUS VINÍCIUS MALTEMPI** inscrito no CPF sob o nº. 070.346.668-22 e RG nº.16. 955.293-7 SSP-SP, a **LUZIA MARIA PASQUALI PARISE** inscrita no CPF sob o nº. 305.055.918-71 e RG nº.5. 980.657 SSP-SP, por 12(doze) anos o uso da água do **Córrego Sem Nome Afluente do Ribeirão São Tomaz**, no ponto de coordenadas **17°51'14,70" S e 50°37'04,35" O**, no trecho localizado na **Fazenda São Lucas**, no município de **Santa Helena de Goiás**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a **Caracterização Hidrica** e o levantamento planialtimétrico realizados pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO WELLINGTON PRADO, CREA-GO Nº. 2625/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2005 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

V - O **barramento já construído** possui um volume acumulado total de **52.161m³** (cinquenta e dois mil cento e sessenta e um metros cúbicos) e é utilizado como **supridor da demanda hídrica de um bombeamento objeto do processo nº18418**. A **vazão á jusante do Córrego Sem Nome Afluente do Ribeirão São Tomaz** será garantida através de elemento de **descarga de fundo tipo monge composta por um tubo de 1,0m de diâmetro a ser instalado em um ano**. O volume apoiado no barramento é suficiente ao atendimento da finalidade descrita;

VI – Instalar, no prazo de **um ano**, **hidrômetro** junto á **captação (P-11642/2010-18418)** e manter controle dos volumes captados por **leitura semanal** do equipamento, protocolando mensalmente junto a **SEMARH**, durante o período de funcionamento da captação, os dados registrados, sob pena de revogação da outorga e interdição do equipamento;